



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**LEI Nº 107/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, serão fixados nos valores de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente.

**Art. 2º.** Os valores dos subsídios mensais, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**§ 1º** O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

**§ 2º** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**§ 3º** Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar aos subsídios mensais, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Art. 3º** Os valores dos subsídios mensais não poderão ser alterados durante a legislatura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 5º** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 6º** A partir da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, os Vereadores farão jus ao décimo terceiro salário, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, revogadas todas as disposições em contrário.

**OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 03 DE ABRIL DE 2024.**

***JOSÉ DOS SANTOS***

**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER  
EXECUTIVO EM 03 DE ABRIL DE 2023.

**Addonys José Palmeira dos Santos**  
Secretário Mun. de Administração e  
Planejamento